



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Processo nº 23072.207300/2020-21

### ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, VISANDO AÇÃO CONJUNTA PARA INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-geral adjunta do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP-DF, inscrita CPF nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2019, e em conformidade com o art. 51, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, sediada à Av. Antônio Carlos, nº 6627, em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.217.985/0001-04, doravante simplesmente denominada UFMG, neste ato representada por sua Reitora, Profa. **SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 452.170.336-49, doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente Acordo, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei no 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem como objeto a cooperação mútua entre o MPF e a UFMG visando intercâmbio informacional e produção de conhecimento, por meio da realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica, que possa subsidiar o monitoramento do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e implementação de políticas públicas voltadas ao combate do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária.

**Parágrafo Único:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei no 8.666/93, no que couber.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATIVIDADES DOS PARTÍCIPES

##### I - Compete ao MPF:

- Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- Disponibilizar à UFMG dados e informações necessárias para monitoramento do cumprimento dos TACs firmados entre o MPF e empresas do setor agropecuário visando pesquisa e avaliação científica de políticas públicas de controle ao desmatamento ilegal;
- Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste **ACORDO**.

##### II - Compete à UFMG:

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Preparar a base de dados geográficos e desenvolver modelos computacionais para análise e modelagem dos dados geoespacializados e informações disponibilizadas pelo MPF;
- c) Disponibilizar ao MPF os resultados e recomendações técnico-científicas elaboradas no âmbito deste **ACORDO** visando subsidiar o monitoramento do cumprimento de TACs e a implementação de políticas públicas voltadas ao controle do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária;
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades científicas;
- f) Publicar artigo(s) científico(s) com base nos dados disponibilizados pelo MPF, que apresentem de forma agregada os resultados do monitoramento do cumprimento dos TACs firmados entre o MPF e empresas do setor agropecuário e do acompanhamento de políticas públicas de controle ao desmatamento ilegal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste **ACORDO**.

**Parágrafo primeiro** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei no 8.666/93, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso, acordado entre os PARTÍCIPES.”

**Parágrafo segundo** - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

A Coordenação do presente **ACORDO** fica assim constituída:

I - Pelo MPF: Representantes indicados pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural).

II - Pela UFMG: Prof. Dr. Raoni Guerra Lucas Rajão

**Parágrafo primeiro** - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente **ACORDO**, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

**Parágrafo segundo** - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente **ACORDO** não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

**Parágrafo primeiro** - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos

sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

**Parágrafo segundo** - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

**Parágrafo terceiro** - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste **ACORDO** serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

**Parágrafo quarto** - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

As cláusulas do presente **ACORDO** poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**Parágrafo Único** – O encerramento antecipado deste acordo não prejudicará os atos já iniciados.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à UFMG proceder à publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93."

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente **ACORDO** não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**Parágrafo segundo** - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente **ACORDO** não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

**Parágrafo terceiro** - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente Instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

**Parágrafo Único** – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos autorais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que em relação aos eventuais direitos patrimoniais o(s) autor(es) celebrará(ão) com as partícipes, no momento oportuno, um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **ACORDO**.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo assinado de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília,

---

**ELIANA PERES TORELLY DE  
CARVALHO**

---

**SANDRA REGINA GOULART  
ALMEIDA**

Secretaria-geral adjunta

Reitora

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
GERAIS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS**

Testemunhas:

### **1 - RAONI GUERRA LUCAS RAJÃO**

Professor Coordenador do Acordo

### **2- Marcos Cipriano Cardoso Garcia**

Secretário Executivo da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão



**Superior**, em 30/06/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Peres Torelly de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano Cardoso Garcia, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 30/06/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0147654** e o código CRC **7FC920DE**.